



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI Nº 213 de 09 de Dezembro de 1993,

cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Minador do Negrão e adota providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reúne as normas imperativas e dispositivas que regulam as relações de Previdência e Assistência estabelecidas entre o Município de Minador do Negrão, seus servidores e o Instituto segurador, definindo-lhes os direitos e as obrigações e dispõe sobre o custeio e a administração do correspondente sistema.

Art. 2º - Compreende o Município de Minador do Negrão, como empregador, a Administração Direta e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Considerar-se segurados todos os servidores estatutários do Município de Minador do Negrão, ativos e inativos e seus dependentes, excetuados os ocupantes de cargo em comissão.

Art. 4º - É seguradora o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Minador do Negrão - IPAM.

Art. 5º - São beneficiários do regime de previdência e assistência dos servidores do Município de Minador do Negrão - IPAM, o segurado e seus dependentes.

Art. 6º - Dependente é todo aquele vinculado ao segurado por laços de parentesco natural ou civil, esteja sob seu encargo econômico, não seja casado com um só teto ou em um mesmo lar.